Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01 R

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2022

DO PRESIDENTE DA CMC – CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMULGADA
RS Nº 252/2022
VISTO

DATA: 14 de junho de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Resolução 2
Q. 468 - Ro

AO EXPEDIENTE
Em: 14 / 06 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ENTROU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 06 / 2022
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 06 / 2022
1º Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 005 /2022.
(Do Presidente)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 14 / 06 / 2022
Presidente

Cria Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade na **8ª Mobilização Nacional dos Vereadores**, realizada pela ABRACAM, no período de 27 a 30 de junho, no Espaço Cultural da ANATEL, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 03 (três) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Luiz de Góes", em 13 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

27 a 30 de junho

8ª MOBILIZAÇÃO NACIONAL DOS VEREADORES

em Brasília

Tema: A Unificação do Brasil através dos Municípios

ABRACAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Contato: (61) 3322 0499
(31) 98716- 3931 | (91) 98117-7440
FAÇA SUA INSCRIÇÃO: www.abracambrasil.org.br
abracambrasil

5ª Mobilização Nacional dos Vereadores em Brasília- Tema: A Unificação do Brasil através dos municípios

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

PROGRAMAÇÃO

27 de junho

14h	**Credenciamento**
16h	**Abertura do Evento**
16h30	**Os Desafios Políticos do Brasil em 2022.**

Cientista Político Convidado

18h	**Encerramento**

28 de junho

09h	**A importância do Poder Legislativo na Governabilidade do Brasil**
10h	**Pré candidato à Presidência da República, Tema: A Unificação do Brasil através dos Municípios.**
12h	**Pergunta dos Vereadores ao Pré Candidato**
13h	**Encerramento**

29 de junho

09h	**Direito Eleitoral Descomplicado**
10h	**Pré candidato à Presidência da República, Tema: A Unificação do Brasil através dos Municípios.**
13h	**Encerramento**

30 de junho

09h	**Saneamento Básico nos Municípios: Os principais desafios enfrentados**
11h	**A Educação Enquanto Instrumento de Desenvolvimento e Transformação Social**

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2022

CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Presidente da Câmara Municipal Vereador André Coutinho.
Relator Especial: Ver. Janderson Brito.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer o **Projeto de Resolução n° 005/2022**, que *"CONSTITUI COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 14 de junho do corrente ano e segue a tramitação prevista no §1°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma original.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame, da lavra do Presidente desta Casa Legislativa, trata da criação de "comissão de representação" da Câmara Municipal de Cabedelo em eventos externos, nos quais existe interesse da participação dos parlamentares e servidores desta Casa Legislativa.

A Comissão de Representação será composta de 3 (três) vereadores, podendo ainda integrá-la até 02 (dois) servidores da Câmara Municipal, que serão nomeados nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54 do Regimento Interno da Casa, inexistindo, portanto, neste sentido, obstáculo para o efeito de admissibilidade e aprovação.

De outra parte, urge aqui ressaltar, que igualmente, inexistem implicações de ordem orçamentária e financeira, que venham prejudicar a regular tramitação e aprovação da propositura em exame, sobretudo, tendo em vista o previsto no art. 2°, da respectiva propositura, de que a "efetiva representação" da Câmara Municipal nos eventos fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira próprias para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal, nos termos do § 2°, do art. 54, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Vale aqui mencionar que o referido evento se trata da ***8ª Mobilização Nacional dos Vereadores*** realizada pela ABRACAM, que realizar-se-á no período de 27 a 30 de junho do corrente ano, no Espaço Cultural da ANATEL.

No mérito, entendo que a propositura é pertinente e oportuna, haja vista que a participação de parlamentares desta Casa Legislativa em congressos, simpósios e seminários, destinados a capacitar os representantes do povo e servidores diretos do Legislativo Municipal é de suma importância para os propósitos da Casa.

Sendo assim, opino seguramente pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Resolução n° 005/2022**, na sua forma original, dado ao relevante interesse que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 14 de junho de 2022.

Ver. JANDERSON BRITO
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07 R

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Resolução nº 005/2022)
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 14/06/2022.

Em, 15/06/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 15/06/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 468/2022.

Cabedelo (PB), em 15 de junho de 2022.

Ao Ilustrissímo Senhor
LEANDRO BORBA
DD. Secretário Municipal
Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional.
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: Publicação.

Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente, com fulcro no inciso II, do art. 2°, da Lei Municipal n° 2.011, de 20 de setembro de 2019, solicitar a Vossa Senhoria, que seja publicado no **"Semanário Oficial de Cabedelo - SOC"** a **Resolução n° 252/2022**, promulgada e publicado por "afixação" na Sede desta Casa Legislativa, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

RECEBIDO
16/06/2022

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmera Municipal de Cabedelo(PB)
(§ 1° do art. 87 deLOM)
Dia: 15 / 06 / 2022
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 17/06/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

RESOLUÇÃO Nº 252 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1° Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade na **8ª Mobilização Nacional dos Vereadores**, realizada pela ABRACAM, no período de 27 a 30 de junho, no Espaço Cultural da ANATEL, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1° A Comissão de Representação será composta de 03 (três) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2° Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3° e 4°, do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2° A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2° do art. 54, da Resolução n° 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10R

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 13 A 17 DE JUNHO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 38, DE 16 DE JUNHO O DE 2022

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

D E C R E T A:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Controle de Consignações, denominado CABEDELO-CONSIG, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se

I – Consignações compulsórias.

a) Contribuição para regime próprio de previdência, no caso de servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados e pensionistas;
b) Pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
c) Indenização à Fazenda Pública Municipal, em decorrência de dívida ou restituição;
d) Contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

disposição do Município, celetistas e contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;
e) Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;
f) Reposição e indenização ao erário;
g) Imposto sobre rendimento do trabalho;
h) Limites constitucionais;
i) Impostos sindicais em favor de entidades sindicais;
j) Outros descontos instituídos por lei.

II – Consignações facultativas.

a) Contribuição a órgãos ou entidades do Poder Executivo e Administração Indireta que venham a ser criados, para assistir os servidores e os empregados públicos municipais;
b) Descontos, pelo Município, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;
c) Contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;
d) Contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;
e) Amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;
f) Amortização de crédito rotativo oriundo da utilização de cartões de crédito e/ ou débito concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;
g) Contribuições sindicais e de associações representativas de classe;
h) Amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência complementar e seguradora do ramo vida, autorizada pela SUSEP;
i) Descontos de Parcelas mensais decorrentes de antecipações salariais, cujas quantias serão devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, bem como para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios e financeiros,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

operacionalizada por intermédio de cartão bandeirado ou aplicativo concedidos por empresas administradoras de cartão de crédito ou instituições de pagamento, na forma da regulamentação em vigor.
j) Amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário, que tenham sido concedidos anteriormente à edição deste Decreto;
k) Outros descontos voluntários por parte do servidor público.

III – Consignante: Poder Executivo Municipal e Administração Indireta Municipal;
IV – Consignados: servidores ativos da Administração Municipal Direta e Indireta, empregados, à disposição do Governo do Município de Cabedelo, celetistas, prestadores de serviços, comissionados e servidores inativos e pensionistas;
V – Consignatárias: entidades elencadas no art. 7º deste Decreto;
VI – Margem consignável: limite máximo disponível para a soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado.
VII - Adiantamento de remuneração (ou adiantamento salarial): contraprestação antecipada dos recursos a que o servidor público terá direito de receber do Poder Executivo do Município de Cabedelo, provido por intermédio de cartão físico ou digital, neste caso, viabilizado por meio de aplicativo ou uso de senha do cartão, correspondente aos dias de trabalho prestados, ou a prestar, à Administração Pública.

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal firmará convênios com as entidades elencadas no art. 7º, visando a beneficiar os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, efetivos, comissionados e prestadores de serviços através da promoção de serviços diversos com débito consignado em folha de pagamento.

Parágrafo único. Os convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal com as consignatárias serão válidos para a Administração Direta e Indireta do Município de Cabedelo, e as

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

consignatárias deverão atender a todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cabedelo disponíveis no CABEDELO-CONSIG.

Art. 5º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá o limite e prazo definido da seguinte forma:

I – Limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, para as consignações descritas nas alíneas "c", "d", "e", "g", "h" e "k" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, ficando o prazo máximo para as consignações descritas na alínea "e" limitado a 144 (cento e quarenta e quatro) meses;
II – Limite máximo de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais para as consignações descritas na alínea "f" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, quando da adesão do Consignado ao serviço de crédito.

§ 1º Somente permanecerão em operação as consignações previstas na alínea "j" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, que já tenham sido firmadas antes da publicação do presente Decreto, ficando vedada a concessão de novas consignações que se destinem à amortização de empréstimos ou parcelas oriundas da concessão de crédito imobiliário.
§ 2º As consignatárias que operam na modalidade descrita na alínea "e" do inciso II do Art. 3º deste Decreto obrigam-se a atender ao segmento de servidores públicos municipais classificados no regime de prestadores de serviços e comissionados, através do fornecimento dos produtos e/ou serviços consignados, para amortização das parcelas de acordo com portaria do titular da Secretaria de Administração.
§ 3º No caso dos descontos referentes a alínea "i" do inciso II do Art. 3º deste Decreto, destina-se o limite de 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos fixos dos Consignados para descontos mensais, resguardando-se, a pedido do servidor e a critério da empresa consignatária, a possibilidade de parcelamento em até 60 (sessenta) meses.
§ 4º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

Art. 6º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a seguinte ordem, salvo outra opção do servidor:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11R

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 15 / 06 / 2022
VISTO

PORTARIA Nº 114/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, com fulcro no art. 29, XIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 19, § 1°, inciso III, alínea "d" do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006); art. 5º da Lei nº 1.808 de 04 de janeiro de 2017 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **GUILHERME DE LIMA BORGES** do Cargo em Comissão de **Assistente de Apoio Comum**, Símbolo PL-AL-6, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 da LOM)
Dia 15 / 06 / 2022
Sra Fabiana
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RESOLUÇÃO Nº 252 DE 15 DE JUNHO DE 2022.

CRIA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criada uma Comissão de Representação da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de dirigir-se a Brasília (DF), para representar a edilidade na **8ª Mobilização Nacional dos Vereadores**, realizada pela ABRACAM, no período de 27 a 30 de junho, no Espaço Cultural da ANATEL, para no prazo de 10 (dez) dias, depois do retorno, apresentar relatório ao Plenário, com exposição das visitas realizadas e dos encaminhamentos apresentados.

§ 1º A Comissão de Representação será composta de 03 (três) Vereadores, podendo integrá-la ainda 02 (dois) servidores da Câmara Municipal.

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados por Ato do Presidente, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa).

Art. 2º A efetiva representação da Câmara Municipal nos eventos de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária e financeira própria para ocorrer às despesas na Unidade Orçamentária da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 54, da Resolução nº 158/2007 (Regimento Interno da Casa), observando-se, em qualquer caso, pelo Presidente, os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 15 de junho de 2022.

Ver. ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
PRESIDENTE